

19/04
19/3/19

SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2724, DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a promover a modernização do turismo no Brasil, alterando as Leis n.ºs 6009, de 26 de dezembro de 1973; 7.565, de 19 de dezembro de 1986; 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; 11.771, de 17 de setembro de 2008; 12.462, de 4 de agosto de 2011; 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e 13.146, de 6 de julho e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

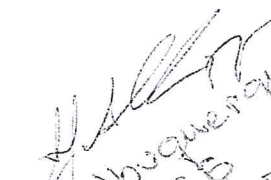
15

Acrescenta-se ao art. 2º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.724, de 2015, o seguinte artigo:

Art. 229-A Em caso de remarcação de passagem aérea, com antecedência de até vinte e quatro horas da data do voo, o valor cobrado pelas empresas aéreas, incluídas taxas e multas, não poderá exceder o valor total do bilhete no ato da compra, desde que respeitado o trajeto estipulado.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2019.


Deputado LUIZ ANTONIO TEIXEIRA Jr.
Progressistas


Dep. AJ Albuquerque
PP/CB
Vice-Líder Bloco PSL/PPR
PSD/PMDB/PSDB/DEN...